



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1916  
CNPJ 31776 529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu Tel.: (27) 3725-1255  
CEP 29690-000 - Esp. Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07/11/2022.

### INDICAÇÃO

Presidente

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal para que seja enviado a esta Casa Legislativa projeto de lei, o qual visa incluir na exceção de renda prevista no § 3º, do Artigo 25 da Lei 1814/2021, os moradores atingidos pela catástrofe ocorrida em 2013, quanto ao Bairro Florêncio Herzog, os quais tiveram suas residências atingidas pelo desmoronamento que aconteceu naquele Bairro.

#### Justificativa:

Tal sugestão se faz necessária tendo em vista um grande número de famílias tiveram suas casas atingidas por aquele desmoronamento de terra, sendo as mesmas atendidas pelo aluguel social até a alteração promovida pela Lei 1814/2021, na qual teve o fator renda per capita alterado, vindo a excluir do programa praticamente todas aquelas famílias.

O atendimento às famílias atingidas visa atender uma demanda social que carece de atenção do Poder Executivo, eis que, as famílias não tem condições de adquirir outro imóvel para moradia, devendo ser implementada política habitacional para viabilizar a entrega de novos imóveis aos atingidos, porém até que isso aconteça, deve-se amenizar a situação de tais famílias, sendo a presente indicação o meio mais rápido e eficaz de se chegar a esse objetivo.

Plenário "Prefeito Mário Sarnágia", 20 de outubro de 2022.

De autoria:

  
ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

### **Subscrito por:**

GELSON LUIS GOBBO

Vereador

CAMILO ADOLFO BUCHER

Vereador PSDB

ÁLVARO JOSÉ FALCÃO

Vereador

ADEMIR MACHADO

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Esp. Santo  
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

### **DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS**

**Art. 25** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias moradoras do município de Itaguaçu em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoas em situação de rua (andarilhos, em caso de auxílio funeral e passagens) e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

§ 2º - Terão direito aos benefícios eventuais previstos nesta Lei as famílias, cuja renda per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo vigente.

§ 3º - O perfil acima poderá ser inobservado pela Equipe Técnica Interdisciplinar, em casos de famílias que, apesar de não preencherem o requisito renda, se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade social e fatores socioeconômicos, que justifique a concessão de determinado benefício eventual. o que será precedido de parecer técnico elaborado pelas Equipes Interdisciplinares do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), explicitando os motivos para a inobservância do perfil.